

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.286.830-2

DATA: 07/11/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 379/2025

APROVADO EM 07/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua José Antônio Teixeira d'Ávila, n.º 3667, município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 07/11/2023 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 06/06/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.286.830-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou, em 23/05/2023, justificativa para o atraso do processo, conforme segue:

[...] justificamos a Vossa Senhoria o atraso na Renovação dos Atos Regulatórios, devido a entraves que estiveram relacionados à necessidade de obras de adequação da infraestrutura, que impactaram diretamente na emissão dos laudos exigidos pelos órgãos competentes, como o Alvará da Vigilância Sanitária — contendo os CNAEs 8511/2-00 (Educação Infantil – Creche) e 8520/1-00 (Ensino Médio). Essa ampliação da estrutura física foi necessária para atender à crescente demanda por vagas. [...] Além disso, a unidade também enfrentou desafios na regularização dos seguintes documentos: • Projeto Político-Pedagógico (PPP) • Regimento Escolar. Esses dois documentos foram, inicialmente, organizados pela mantenedora geral, com sede em Curitiba – PR, e protocolados diretamente junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED), com o objetivo de elaborar um modelo único para todas as unidades escolares do Estado do Paraná. No entanto, o processo de construção desse modelo, que perdurou por aproximadamente dois anos, foi interrompido após a SEED detectar inconsistências no material apresentado. Isso resultou na revogação da versão finalizada e na decisão de que cada unidade escolar deveria desenvolver sua própria documentação, conforme as exigências específicas. [...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 11/03/2026 e a Licença Sanitária até 15/04/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.286.830-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Adventista – EI EF	Umuarama	Resolução n.º 112, de 29/01/19; de 21/01/18 a 21/01/23	Prazo: 10 anos De 22/01/23 a 21/01/33

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF